

QUEM É O SEGURADOR DO CONTRATO:

IMA IBÉRICA ASISTENCIA, SUCURSAL DE IMA ASSURANCES, a operar em Livre Prestação de Serviços em Portugal, com sede na Calle Rufino González, 23, 28037 de Madrid, identificada com o NIPC W-0278361A, doravante indistintamente designada apenas por **IMA IBÉRICA**.

Esta empresa está registada na Direção Geral de Seguros e Fundos de Pensões em Espanha com o número E- 0258 e a sua operação em Portugal reconhecida e registada junto da ASF, tal como pode verificar-se no respetivo portal, e neste ato representada pelos signatários identificados na página de assinaturas, com poderes para o ato.

Os serviços de Assistência em Viagem deverão ser prestados de acordo com as garantias, capitais e limites abaixo descritos.

QUAL O AMBITO DO CONTRATO?

Assistência ao Veículo Seguro e respetivos ocupantes no decurso de uma Viagem.

O QUE É QUE ESTÁ COBERTO?

Prestação de assistência ao Veículo Seguro e respetivos ocupantes no decurso de uma Viagem e conforme o definido em cada garantia.

QUAL O SIGNIFICADO DAS DEFINIÇÕES UTILIZADAS?

Segurador/Serviço de Assistência: IMA IBÉRICA ASISTENCIA, SUCURSAL DE IMA ASSURANCES.

Tomador de Seguro: Leasys Portugal SA;

Pessoa Segura: São passíveis de se constituir como Pessoas Seguras ao abrigo desta apólice:

- a) O condutor do Veículo Seguro, a título legítimo e legalmente habilitado, desde que comprovadamente autorizado pelo respetivo locatário;
 - b) Os ocupantes do Veículo Seguro, em caso de Sinistro ocorrido com o mesmo, e desde que comprovadamente autorizados pelo respetivo locatário;
- a favor de quem deve ser prestada as garantias subscritas, de acordo com as Condições Especiais e Particulares, designadas pelo Segurado ou Tomador do Seguro ao Segurador.

Não ficam abrangidos pelas garantias de assistência os ocupantes transportados em auto stop, bem como quaisquer passageiros que não tenham uma relação contratual ou autorização formal do locatário do veículo.

Esta exclusão aplica-se igualmente a situações de transporte informal (boleia) e a passageiros transportados fora do âmbito da atividade profissional do locatário, com exceção dos casos em que o transporte decorra no exercício de atividade devidamente licenciada, como TVDE, desde que o condutor esteja legalmente habilitado e autorizado.

Acidente de Viação: O acontecimento súbito, fortuito e independente da vontade da Pessoa Segura, ocorrido em consequência exclusiva da circulação rodoviária, quer o Veículo Seguro se encontre ou não em movimento, e que provoque a sua imobilização.

Atos de Vandalismo: São considerados como tais:

- a) Os atos causados por terceiros com o exclusivo intuito de apenas danificar o objeto seguro;

- 
- b) Os atos das pessoas que tomem parte em greves ou distúrbios no trabalho, bem como em tumultos ou alterações da ordem pública quando diretamente resultantes de tais manifestações;
 - c) Atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências mencionadas nas subalíneas a) e b) supra, com vista à salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.

Avaria: Qualquer falha do Veículo Seguro, súbita e inesperada, de origem mecânica ou elétrica, que provoque a imobilização imediata do mesmo.

Reparação efetiva: Intervenção da oficina sobre o veículo seguro traduzível em horas de mão-de-obra, não sendo assim consideradas a indisponibilidade oficial para reparação e a falta de peças.

Apólice: Documento escrito do qual constam as condições do contrato de seguro, compreendendo as Condições Gerais, as Condições Especiais e as Condições Particulares, bem como outros suplementos ou apêndices que o completem ou modifiquem.

Sinistro: Todo o acontecimento imprevisto suscetível de fazer funcionar as garantias da Apólice, considerando-se como um único sinistro o acontecimento ou série de acontecimentos resultantes de uma mesma causa.

Limites de Capital: São os valores máximos definidos nas Condição Especiais, nas Condições Particulares ou em tabela de capitais anexa, aplicáveis aos Sinistros cobertos pela Apólice.

Prémio: Contrapartida da cobertura acordada e inclui tudo o que seja contratualmente devido pelo Tomador do Seguro, incluindo os encargos fiscais e parafiscais.

I Coberturas abrangidas

1. Desempanagem no local ou reboque do veículo

Em caso de avaria, acidente, falta de combustível, furo, perda de chaves ou falta de bateria do veículo seguro, que o impeça de circular pelos seus próprios meios, o Fornecedor organiza a intervenção de um técnico, suportando as respetivas despesas de deslocação e se a reparação não puder ser efetuada localmente garante o reboque desde o local da imobilização até à oficina autorizada mais próxima (rede preferencial LEASYS PORTUGAL), num raio máximo de 100 Km. Caso o Cliente solicite o transporte do veículo para um local que ultrapasse o raio de 100 Km, o veículo poderá seguir em transporte coordenado.

2. Transporte ou repatriamento do veículo

Quando o veículo segurado, em consequência de avaria, ou acidente, ou em caso de roubo se só for recuperado depois do regresso do Cliente, antes de decorridos 6 meses a contar a data do roubo, o IMA IBÉRICA suportará:

- a. As despesas de transporte do veículo até à oficina mais próxima do domicílio do Cliente ou das instalações da empresa, organizando e encarregando-se desse transporte ou repatriamento;
- b. Os gastos de recolha do veículo relacionados com esta garantia.

Entende-se por tempo de imobilização o tempo decorrido entre a entrega do veículo na oficina e a conclusão dos trabalhos de reparação/ manutenção, acrescidos de duas horas para que o Cliente seja avisado e possa levantar o veículo na oficina.

A presente garantia será aplicada a situações de furo de pneu que ocorram fora de horas de funcionamento das oficinas.



3. Transporte, Repatriamento ou prosseguimento da viagem dos ocupantes do veículo acidentado, avariado ou roubado

Quando o veículo, como consequência de avaria, incluindo furo de pneu, ou acidente, não for reparável no próprio dia, o Fornecedor suportará as despesas de transporte da pessoa segura e dos ocupantes do veículo, até ao local de destino da viagem.

4. Despesas de estadia em hotel a aguardar a reparação do veículo

Se o veículo acidentado ou avariado não for reparável no mesmo dia, o Fornecedor suporta as despesas de estadia das pessoas seguras no hotel, até ao limite fixado nas Condições particulares.

5. Despesas de transporte a fim de recuperar o veículo seguro

No caso de o veículo acidentado ou avariado ter sido reparado no próprio local da ocorrência, e não ter sido feito uso das garantias Repatriamento do Veículo ou Despesas de Estadia, ou no caso de ter sido roubado e encontrado posteriormente em bom estado de marcha e segurança, o Fornecedor suporta as despesas com uma passagem de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística para que o condutor designado possa ir da sua residência até ao local onde o veículo tenha sido reparado ou recuperado.

Em alternativa, o Fornecedor põe à disposição um condutor para trazer o veículo até ao domicílio. É da responsabilidade da IMA as despesas exclusivamente relacionadas com aquele profissional, como alojamento, transporte, alimentação e honorários.

Resolução de conflitos entre as partes

1. No âmbito do presente contrato, podem ser apresentadas reclamações aos serviços do Segurador através dos seguintes endereços: IMA IBÉRICA ASISTENCIA, SUCURSAL DE IMA ASSURANCES. sito en Calle Julián Camarillo 29, de Madrid, 28037, teléfono 91 353 63 63, e-mail: imacalidad@imaiberica.es

2. Sem prejuízo do número anterior, o interessado poderá ainda recorrer ao Provedor do Cliente, enquanto figura autónoma que representa uma segunda instância de apreciação das reclamações efetuadas por clientes ou terceiros, no caso de discordância com a resposta do Segurador a reclamação anteriormente apresentada, ou no caso de não ter sido prestada uma resposta à mesma no prazo de 20 ou 30 dias, consoante se trate ou não de um caso de especial complexidade, bem como apresentar reclamações junto da ASF Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões em: <https://www.asf.com.pt/isp/portal/consumidor/reclamacoes>

3. Qualquer litígio entre o Tomador do Seguro, a Pessoa Segura, e o Segurador emergente deste contrato, poderá ser dirimido por recurso à arbitragem, nos termos legais em vigor.

4. Para mais informações sobre o serviço de gestão de reclamações e o Provedor do Cliente, poderá ser consultada a Política de Gestão de Reclamações do Segurador, que se encontra publicada no respetivo sítio da internet.

Proteção de Dados

1. Os dados pessoais a que a IMA tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela LEASYS ao abrigo do presente contrato serão tratados em estrita observância das instruções da LEASYS.

2. A IMA compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela LEASYS ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela LEASYS.



3. A IMA obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela LEASYS única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a LEASYS esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da LEASYS contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar à LEASYS toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente contrato e manter a LEASYS informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à LEASYS.
- g) Zelar para que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas na presente cláusula.

4. A IMA será responsável por qualquer prejuízo em que a LEASYS venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.

5. Para efeitos do disposto no número 4 e na alínea (g) do número 3 da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à IMA no âmbito do presente contrato, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, e procuradores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a IMA e o referido colaborador.

6. A obrigação de sigilo prevista na alínea (c) do número 3 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

7. As Partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do presente contrato, bem como os elementos com eles relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados publicada no respetivo sítio da internet.

Jurisdição e Lei Aplicável

- 1. O presente Contrato rege-se pelo Direito português.
- 2. Para a resolução dos litígios relacionados com a interpretação e execução do Contrato, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Sintra.



Procedimento de Assistência em Viagem

Caso seja necessária assistência em viagem, o segurado deverá contactar o seguinte número de telefone:

+351 210 270 663

II. Condições Particulares

Para além da definição de Coberturas acima elencada, aplicar-se-ão as seguintes condições particulares, as quais especificam as coberturas territoriais e os procedimentos de assistência, detalhando as responsabilidades da IMA e os direitos da Leasys.

1. Coberturas – condições particulares

<u>Garantias</u>	<u>Capitais</u>
• Desempanagem no local ou reboque do veículo Limite de Indemnização	Ilimitado
• Desempanagem através de grua industrial Limite de Indemnização	Ilimitado
• Transporte ou Repatriamento do Veículo e recolhas Limites máximos de Indemnização	
Transporte	Ilimitado
Recolhas	Ilimitado
• Transporte, Repatriamento ou prosseguimento de viagem dos ocupantes do veículo acidentado, avariado, ou roubado Limite de Indemnização	Ilimitado
• Despesas de estadia de hotel a aguardar reparação do veículo Limites máximos de Indemnização	
Por dia, por pessoa	75 Eur
Limite máximo	225 Eur
• Despesas de transporte a fim de recuperar o veículo seguro Limite de Indemnização	Ilimitado
• Serviços Informativos Limite de Indemnização	Ilimitado

2. Âmbito Territorial

Os países abaixo indicados deverão estar cobertos pela prestação de assistência a veículos, e/ ou pela rede do Fornecedor, em caso de gestão:

- Alemanha, Albânia, Andorra, Áustria; Bélgica; Bielorrússia, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Ilhas Féroé, Finlândia, França, Gibraltar, Grécia, Gronelândia, Hungria, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Jugoslávia, Letónia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Macedónia, Malta, Marrocos, Mónaco, Noruega, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Roménia, Rússia, São Marino, Suécia, Suíça, Tunísia, Turquia, Ucrânia, Vaticano.

3. Assistência da marca

Sempre que o veículo esteja em período de garantia do fabricante, a Assistência em Viagem pode ser prestada pela marca, cabendo à Leasys essa decisão.

III. O QUE ESTÁ EXCLUÍDO?



Com caráter geral a todas as coberturas e garantias da Apólice, encontram-se excluídas da Apólice, as seguintes situações:

- a) Os sinistros que tenham ocorrido em data anterior à contratação da Apólice, ainda que as suas consequências se tenham prolongado ou manifestado após essa data;
- b) Os sinistros ocorridos fora do período de vigência ou cobertura da Apólice;
- c) Os sinistros e suas consequências, causados por ações ou omissões criminosas, dolosas ou com negligência grosseira da Pessoa Segura;
- d) Os sinistros e suas consequências causados por suicídio ou tentativa de suicídio, e lesão contra si próprio praticada pela Pessoa Segura;
- e) Os sinistros com origem em causas já existentes aquando do início da Apólice;
- f) Sinistros resultantes do incumprimento de normas legais ou regulamentares relativas a saúde e segurança no trabalho;
- g) Ação ou omissão da(s) Pessoa Segura(s) sob o efeito do álcool ou bebida alcoólica que determine grau de alcoolemia superior a 0,5 gr. por litro e/ou uso de estupefacientes, outras drogas ou produtos tóxicos fora da prescrição médica, ou ainda quando este se recuse a submeter-se aos testes de alcoolemia ou de deteção de estupefacientes;
- h) Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desportos motorizados e da prática de competição em geral, quer na competição em si, quer em treinos, apostas e desafios;
- i) Sinistros ocorridos quando o veículo se encontre a ser conduzido por pessoa sem habilitação legal para o efeito ou com a habilitação legal suspensa;
- j) Todas as despesas atinentes a factos ou prestações de serviços ocorridos antes da confirmação pelo Serviço de Assistência do pleno acionamento das garantias previstas na presente Apólice;
- k) Os sinistros causados por cataclismos da natureza, tais como, tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações, maremotos, e quaisquer outros fenómenos análogos e ainda ação de queda de raio;
- l) Os sinistros derivados de acontecimentos de guerra, declarada ou não, hostilidade entre países, sabotagem, rebelião, revolução, atos de terrorismo, tumultos, insurreição, distúrbios laborais, greves, lockouts, execução de lei marcial e usurpação de poder civil ou militar e demais perturbações da ordem pública e fenómenos análogos;
- m) Os sinistros causados por engenhos explosivos ou incendiários;
- n) Sinistros participados após o termo da Apólice;
- o) Os sinistros derivados, direta ou indiretamente, da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas e radioatividade;
- p) As epidemias, pandemias e situações de doença infectocontagiosa com perigo para a saúde pública, no respeito de orientações emanadas da OMS;
- q) Sinistros e danos não comprovados pelo Segurador;



r) Circulação ou transporte de passageiros em contravenção às regras constantes no Código da Estrada;

s) O Segurador não será responsável por garantir qualquer cobertura, efetuar qualquer pagamento de sinistro ou prestar qualquer outro benefício objeto do presente contrato de seguro na medida em que a garantia dessa cobertura, esse pagamento, a regularização desse sinistro ou a prestação desse benefício exponham o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição impostas por resolução das Nações Unidas ou impostas por Sanções, Leis ou Regulamentos comerciais ou económicos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América.

Para além das exclusões acima descritas, relativamente à Condição Especial de Assistência ao Veículo Seguro, ficam igualmente excluídos os encargos ou prestações relacionadas com:

a) Serviços não previstos explicitamente nas garantias acima descritas;

b) Situações em que o Veículo Seguro possa circular pelos seus próprios meios;

c) Sinistros ocorridos quando o Veículo Seguro se encontre a ser utilizado em trabalhos industriais ou agrícolas, nas áreas restritas em que essas atividades estejam a ser desenvolvidas;

d) Sinistros ocorridos quando o Veículo Seguro esteja a ser utilizado em serviço de pronto-socorro;

e) Sinistros resultantes de circulação em locais não reconhecidos como acessíveis e adequados à circulação do Veículo Seguro;

f) Avarias causadas por negligência da Pessoa Segura;

g) Operações de salvamento;

h) Avarias sucessivas causadas pela falta de reparação do Veículo Seguro após intervenção do Serviço de Assistência;

i) Furto ou Roubo que não tenham sido participados às autoridades no prazo de 24 horas e confirmados por escrito;

j) Reparações, incluindo custo de mão de obra e peças;

k) Indisponibilidade de oficinas para execução de reparações;

l) Despesas com combustível;

m) Franquias, seguros extras, coberturas adicionais e cauções de combustível a liquidar à empresa de aluguer de viaturas;

n) Multas, taxas, coimas, portagens e parqueamentos;

o) Transporte de ocupantes que não viajassem no Veículo Seguro no momento da imobilização;

p) Transporte de animais domésticos, sempre que estes revelem perigosidade, e custos com materiais necessários a este transporte;



q) **Parqueamento do Veículo Seguro**, quando aguardando uma decisão por parte da Pessoa Segura, resultante de uma reparação ou de uma data anterior à intervenção do Serviço de Assistência;

r) **Alojamento inicialmente previsto e alimentação;**

s) **Danos existentes no Veículo Seguro em momento anterior ao da intervenção do Serviço de Assistência**, bem como os sofridos após a sua finalização;

t) **Carga e respetivo transbordo**, bem como bagagem que não respeite os requisitos estipulados;

u) **Furto ou roubo de objetos e acessório**